



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 146/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 017 /2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º. Ficam transformadas as atuais Coordenadorias Regionais, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 14 (quatorze), em 18 (dezoito), conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, mediante lei, autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, podendo redimensionar as áreas de abrangência geográfica e quantitativo de unidades escolares das Coordenadorias Regionais de Educação previstas nesta Lei Complementar, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º. As áreas de abrangência geográfica das Coordenadorias ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As Coordenadorias Regionais de Educação obedecerão à classificação prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o número de escolas integrantes de cada Coordenadoria.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Núcleo de Apoio à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - NAC, visando



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à CRE instituído nesta Lei Complementar fica localizado no Baixo Madeira, o qual atenderá a 3 (três) escolas e 2 (duas) extensões de Ensino Médio, localizadas nos Distritos de Calama, Nazaré, São Carlos, Cujubim Grande e Linha Aliança, com um total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) alunos.

Art. 6º. As Coordenadorias Regionais de Educação terão as seguintes atribuições principais:

I - implantar e implementar a política de educação da Secretaria de Estado de Educação, nas unidades educacionais da área de abrangência da Coordenadoria Regional;

II - promover a interação entre órgãos públicos e privados no contexto regional;

III - atender as necessidades de informações pedagógicas e administrativas a nível local e a nível central; e

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações das unidades escolares da área de sua abrangência.

Art. 7º. A Coordenadoria Regional de Educação compõe-se das seguintes seções de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo Coordenador:

I - Seção Pedagógica;

II - Seção Administrativa;

a) Seção de Transporte;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Prestação de Contas;

III - Seção de Educação Escolar Indígena.

Art. 8º. A Seção Pedagógica terá as seguintes atribuições principais:



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- I - acompanhar a implantação da metodologia de gestão escolar;
- II - participar do processo das avaliações externas e diagnósticas, acompanhando permanentemente os resultados dos indicadores;
- III - supervisionar a implantação de programas e projetos pedagógicos;
- IV - supervisionar o cumprimento do regimento, calendário escolar, matrícula e frequência, em consonância com as diretrizes da SEDUC;
- V - supervisionar as inspeções realizadas nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes da SEDUC;
- VI - acompanhar e oferecer suporte à formação dos profissionais da rede estadual de sua área de abrangência; e
- VII - realizar a interface com a Seção Administrativa e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, com foco pedagógico.

Art. 9º. A Seção Administrativa terá as seguintes atribuições principais:

- I - orientar e acompanhar a aquisição de bens e serviços pelas unidades escolares;
- II - planejar a distribuição dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Coordenadoria Regional de Educação, em consonância com as diretrizes da SEDUC;
- III - controlar e orientar os processos administrativos e de pessoal das unidades escolares a partir das diretrizes da SEDUC;
- IV - supervisionar as obras da rede física e controle patrimonial nas unidades escolares, de maneira a garantir a execução conforme padrão de qualidade da SEDUC;
- V - realizar a interface com a Seção Pedagógica e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, sejam elas administrativa, financeira, infraestrutura e tecnologia; e



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

VI - supervisionar e acompanhar os serviços e bens contratados cuja execução e entrega, respectivamente, sejam nas unidades escolares ou na sede da CRE, em colaboração com o gestor do contrato.

Art. 10. A Seção de Transporte terá as seguintes atribuições principais:

- I - coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao transporte escolar; e
- II - solicitação e acompanhamento dos serviços de abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes à frota da CRE.

Art. 11. A Seção de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições principais:

- I - analisar juntamente com a gestão das unidades escolares o quadro de pessoal, levantando a necessidade de servidores para seu regular funcionamento e procedendo a lotação dos servidores; e
- II - acompanhar a vida funcional dos servidores, tomando as providências necessárias (controle de frequência, concessão de licenças, férias, gratificações, afastamentos, aposentadoria, etc).

Art. 12. A Seção de Prestação de Contas orientará, acompanhará e solicitará a prestação de contas dos recursos financeiros da Coordenadoria Regional de Educação e das unidades escolares, em consonância com as diretrizes da SEDUC.

Art. 13. A Seção de Educação Escolar Indígena é responsável por implementar e acompanhar ações referentes à temática das relações indígenas.

Parágrafo único. A gratificação de Coordenação de Educação Escolar Indígena será destinada às Coordenadorias Regionais de Educação que possuam sob sua administração escolas de educação indígena.

Art. 14. As gratificações referentes às funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica e Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e do Chefe do Núcleo de Apoio à CRE, obedecerão ao Anexo II desta Lei Complementar, sendo que as funções são privativas ao cargo efetivo de Professor.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 15. Ficam revogadas as alíneas “j”, “k” e “l”, do inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

ANEXO I

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre dos Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaulândia Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Campo Novo Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste
6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jarú Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeirópolis Vale do Paraíso
14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO

Função	Quantidade	FG
Coordenador Regional Educação I	12	FG-9
Chefe da Seção Pedagógica I	12	FG-5
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	FG-5
Chefe da Seção Administrativa I	12	FG-5
Chefe do Transporte I	12	FG-4
Chefe do Recursos Humanos I	12	FG-4
Chefe da Prestação de Contas I	12	FG-4
Coordenador Regional Educação II	06	FG-7
Chefe da Seção Pedagógica II	06	FG-4
Chefe da Educação Escolar Indígena II	03	FG-4
Chefe da Seção Administrativa II	06	FG-4
Chefe do Transporte II	06	FG-3
Chefe do Recursos Humanos II	06	FG-3
Chefe da Prestação de Contas II	06	FG-3
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	01	FG-6



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO I
Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal
Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras
Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru
Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná
Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno
Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura
Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé
Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO II
Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema
Coordenadoria Regional de Educação Alta Floresta de Oeste
Coordenadoria Regional de Educação Buritis
Coordenadoria Regional de Educação Costa Marques
Coordenadoria Regional de Educação Espigão do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 109, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação e o Núcleo de Apoio às CRE’s e dá outras providências”.

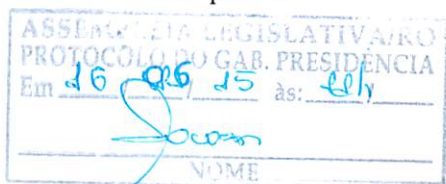
Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, sendo instâncias administrativas de atuação intermediárias subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Assim, as Coordenadorias Regionais de Educação terão como atribuições implantar e implementar a política de educação da Secretaria de Estado de Educação, nas unidades educacionais da área de abrangência da Coordenadoria Regional; promover a interação entre órgãos públicos e privados no contexto regional; atender as necessidades de informações pedagógicas e administrativas a nível local e a nível central, e coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações das unidades escolares da área de sua abrangência, dentre outras.

Senhores Deputados, para bem esclarecer a Vossas Excelências seguem listadas as áreas de abrangência geográfica das Coordenadorias Regionais de Educação:

1 Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste Alta Floresta do Oeste

2 Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes Alto Paraíso
Ariquemes
Cacaulândia
Campo Novo
Cujubim
Monte Negro
Rio Crespo



3 Coordenadoria Regional de Educação de Buritis Buritis
Jacinópolis
Rio Pardo
Minas Novas

4 Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal Cacoal
Ministro Andreazza



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- | | | |
|----|---|---|
| 5 | Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras | Cerejeiras
Corumbiara
Pimenteiras do Oeste |
| 6 | Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques | Costa Marques |
| 7 | Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste | Espigão do Oeste |
| 8 | Coordenadoria Regional de Educação de Extrema | Extrema |
| 9 | Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim | Guajará-Mirim
Nova Mamoré |
| 10 | Coordenadoria Regional de Educação de Jaru | Governador Jorge Teixeira
Jaru
Theobroma |
| 11 | Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná | Alvorada do Oeste
Ji-Paraná
Presidente Médici
Urupá |
| 12 | Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste | Machadinho do Oeste
Vale do Anari |
| 13 | Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste | Mirante da Serra
Nova União
Ouro Preto do Oeste
Teixeirópolis
Vale do Paraíso |
| 14 | Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho | Candeias do Jamari
Itapuã do Oeste
Porto Velho |
| 15 | Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno | Parecis
Pimenta Bueno
Primavera de Rondônia
São Felipe |
| 16 | Coordenadoria Regional de Educação de Rolim | Alto Alegre do Parecis
Castanheira |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

de Moura

Nova Brasilândia
Novo Horizonte
Rolim de Moura
Santa Luzia

17 Coordenadoria Regional de Educação de São
Francisco do Guaporé

São Francisco do Guaporé
São Miguel do Guaporé
Seringueiras

18 Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

Cabixi
Colorado do Oeste
Chupinguaia
Vilhena

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º. Ficam transformadas as atuais Coordenadorias Regionais, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 14 (quatorze), em 18 (dezoito), conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, mediante lei, autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, podendo redimensionar as áreas de abrangência geográfica e quantitativo de unidades escolares das Coordenadorias Regionais de Educação previstas nesta Lei Complementar, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º. As áreas de abrangência geográfica das Coordenadorias ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As Coordenadorias Regionais de Educação obedecerão à classificação prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o número de escolas integrantes de cada Coordenadoria.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Núcleo de Apoio à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - NAC, visando dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à CRE instituído nesta Lei Complementar fica localizado no Baixo Madeira, o qual atenderá a 3 (três) escolas e 2 (duas) extensões de Ensino Médio, localizadas nos Distritos de Calama, Nazaré, São Carlos, Cujubim Grande e Linha Aliança, com um total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) alunos.

Art. 6º. As Coordenadorias Regionais de Educação terão as seguintes atribuições principais:

I - implantar e implementar a política de educação da Secretaria de Estado de Educação, nas unidades educacionais da área de abrangência da Coordenadoria Regional;

II - promover a interação entre órgãos públicos e privados no contexto regional;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - atender as necessidades de informações pedagógicas e administrativas a nível local e a nível central;

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações das unidades escolares da área de sua abrangência.

Art. 7º. A Coordenadoria Regional de Educação compõe-se das seguintes seções de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo Coordenador:

I - Seção Pedagógica;

II - Seção Administrativa;

a) Seção de Transporte;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Prestação de Contas;

III - Seção de Educação Escolar Indígena.

Art. 8º. A Seção Pedagógica terá as seguintes atribuições principais:

I - acompanhar a implantação da metodologia de gestão escolar;

II - participar do processo das avaliações externas e diagnósticas, acompanhando permanentemente os resultados dos indicadores;

III - supervisionar a implantação de programas e projetos pedagógicos;

IV - supervisionar o cumprimento do regimento, calendário escolar, matrícula e frequência, em consonância com as diretrizes da SEDUC;

V - supervisionar as inspeções realizadas nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes da SEDUC;

VI - acompanhar e oferecer suporte à formação dos profissionais da rede estadual de sua área de abrangência;

VII - realizar a interface com a Seção Administrativa e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, com foco pedagógico.

Art. 9º. A Seção Administrativa terá as seguintes atribuições principais:

I - orientar e acompanhar a aquisição de bens e serviços pelas unidades escolares;

II - planejar a distribuição dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Coordenadoria Regional de Educação, em consonância com as diretrizes da SEDUC;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - controlar e orientar os processos administrativos e de pessoal das unidades escolares a partir das diretrizes da SEDUC;

IV - supervisionar as obras da rede física e controle patrimonial nas unidades escolares, de maneira a garantir a execução conforme padrão de qualidade da SEDUC;

V - realizar a interface com a Seção Pedagógica e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, sejam elas administrativa, financeira, infraestrutura e tecnologia;

VI - supervisionar e acompanhar os serviços e bens contratados cuja execução e entrega, respectivamente, sejam nas unidades escolares ou na sede da CRE, em colaboração com o gestor do contrato.

Art. 10. A Seção de Transporte terá as seguintes atribuições principais:

I - coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao transporte escolar;

II - solicitação e acompanhamento dos serviços de abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes à frota da CRE.

Art. 11. A Seção de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições principais:

I - analisar juntamente com a gestão das unidades escolares o quadro de pessoal, levantando a necessidade de servidores para seu regular funcionamento e procedendo a lotação dos servidores;

II - acompanhar a vida funcional dos servidores, tomando as providências necessárias (controle de frequência, concessão de licenças, férias, gratificações, afastamentos, aposentadoria, etc).

Art. 12. A Seção de Prestação de Contas orientará, acompanhará e solicitará a prestação de contas dos recursos financeiros da Coordenadoria Regional de Educação e das unidades escolares, em consonância com as diretrizes da SEDUC.

Art. 13. A Seção de Educação Escolar Indígena é responsável por implementar e acompanhar ações referentes à temática das relações indígenas.

Parágrafo único. A gratificação de Coordenação de Educação Escolar Indígena será destinada às Coordenadorias Regionais de Educação que possuam sob sua administração escolas de educação indígena.

Art. 14. As gratificações referentes às funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica e Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e do Chefe do Núcleo de Apoio à CRE, obedecerão ao Anexo II desta Lei Complementar, sendo que as funções são privativas ao cargo efetivo de Professor.

Art. 15. Ficam revogadas as alíneas “j”, “k” e “l”, do inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaulândia Campo Novo Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeirópolis

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		Vale do Paraíso
14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Alto Alegre do Parecis Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		Vilhena
--	--	---------

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO

Função	Quantidade	FG
Coordenador Regional Educação I	12	FG-9
Chefe da Seção Pedagógica I	12	FG-5
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	FG-5
Chefe da Seção Administrativa I	12	FG-5
Chefe do Transporte I	12	FG-4
Chefe do Recursos Humanos I	12	FG-4
Chefe da Prestação de Contas I	12	FG-4
Coordenador Regional Educação II	06	FG-7
Chefe da Seção Pedagógica II	06	FG-4
Chefe da Educação Escolar Indígena II	03	FG-4
Chefe da Seção Administrativa II	06	FG-4
Chefe do Transporte II	06	FG-3
Chefe do Recursos Humanos II	06	FG-3
Chefe da Prestação de Contas II	06	FG-3
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	01	FG-6

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO I
Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal
Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras
Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru
Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná
Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno
Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura
Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé
Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO II
Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema
Coordenadoria Regional de Educação Alta Floresta de Oeste
Coordenadoria Regional de Educação Buritis
Coordenadoria Regional de Educação Costa Marques
Coordenadoria Regional de Educação Espigão do Oeste

[Assinatura manuscrita]